



PARECER CECE

PARECER CECE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 210.00303/2021-17

Ementa: Institui o Prêmio Personalidade do Carnaval Porto Alegre Nilo Alberto Feijó, a ser concedido em sessão solene alusiva à Semana de Carnaval em Porto Alegre, individual e anualmente, à personalidade, ao grupo ou à entidade que se tenha destacado na defesa, na divulgação, na propagação ou no culto à tradição do Carnaval de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (**PR Nº 034/21**), de autoria da nobre Vereadora Jonas Reis que Institui o Prêmio Personalidade do Carnaval Porto Alegre Nilo Alberto Feijó.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu que tal proposição seria de competência da Mesa Diretora, e Observou não estar o projeto instruído com os estudos e documentos exigidos pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Posteriormente sobrevieram pareceres da CCJ, dos quais, o último opina pela existência de óbice de natureza jurídica ao presente projeto

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, vindo a esta Comissão para Parecer.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de resolução proposto pelo Vereador institui o Prêmio Personalidade do Carnaval Porto Alegre Nilo Alberto Feijó

Conforme justificativa, Nilo Alberto Feijó, foi um cidadão porto-alegrense que dedicou sua vida ao carnaval da cidade; nascido em 28 de junho 1933 em uma residência da região da antiga Colônia Africana. Trabalhou por mais de trinta anos como servidor público na Caixa Econômica Federal onde se aposentou em 1991, além de ter sido servidor da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e da Empresa de Correios e Telégrafos. Entretanto, o grande destaque de sua biografia é sua dedicação enquanto agente da cultura popular da cidade, associando-se nos anos de 1950, quase que simultaneamente em três clubes da comunidade negra (Satélite Prontidão, Floresta Aurora e Clube Náutico Marcílio Dias). Época em que se inicia sua atuação como carnavalesco, integrando o Grupo Carnavalesco Trevo de Ouro onde iniciou sua trajetória como compositor. Compôs melodias para diferentes escolas de samba e sociedades da época, sendo um dos percussores do samba-enredo no Carnaval de Porto Alegre. Devido ao destaque que teve, recebeu convites para integrar o júri oficial da capital e de cidades do interior. Tendo presidido até os seus últimos dias a Sociedade Satélite Prontidão.

Ainda o Prêmio proposto busca homenagear uma das grandes expressões culturais cuja presença está marcada na história de nossa cidade. Justificado ainda na importância do fator socioeconômico oriundo da arte popular, bem como no seu resgate cultural e histórico.

Assim que pese o apontamento da douta Procuradoria desta Casa e que nosso entendimento seja que não

nos cabe, nesta Comissão, tal análise faz-se necessário apontar que o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, arguido, assim dispõe:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

De tal feita, entende-se que a despesa a ser gerada pela instituição do prêmio que consiste na impressão de um diploma e abertura de um livro de registro poderá ser realizada com recursos já existentes nesta casa, não sendo o caso da geração de novas despesas ao erário.

Ainda, quanto ao parecer contrário emitido pela CCJ o mesmo encontra-se fundamentado em dispositivos estranhos à matéria aqui proposta, não havendo identidade entre o mesmo e a proposição realizada.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO
RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 17/10/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0639122** e o código CRC **73C11CD7**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 315/23 – CECE** contido no doc 0639122 (SEI nº 210.00303/2021-17 – Proc. nº 0658/21 - PR nº 034/21), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **27 de outubro de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 27/10/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0644580** e o código CRC **EA8024C0**.